

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

(Resolução nº 44, de 2013)

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO 2023

Avaliação da Política Nacional de Saneamento Básico

Plano de Trabalho para Avaliação Anual de Política Pública: Lei nº 11.445/2007 (Saneamento Básico), com foco na prestação de serviços públicos em consonância com o art. 2º, incisos: III, IV, VI, XII e XIII; e a eficiência e eficácia diante da aplicabilidade das Leis: 13.329/2016 e 14.026/2020 (marco legal do saneamento básico), especialmente as que adentram na Lei 13.529/2017, pela Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Presidente: Senadora **LEILA BARROS.**

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA.**

PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA 2023

Política Nacional de SANEAMENTO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

O art. 1º da Resolução nº 44, de 2013, do Senado Federal, prevê a realização de avaliação de políticas públicas para adequar os dispositivos normativos às necessidades sociais:

“as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas”.

A avaliação de políticas públicas existe para aprimorar a gestão do Estado, mensurando sua eficiência, eficácia e efetividade. O resultado orienta as ações do Poder Público com maior assertividade.

Em 2023, a Comissão de Meio Ambiente (CMA) elegeu a Política de Saneamento Básico para avaliar, conforme Requerimento nº 20, aprovado em 04 de abril.

O acesso universal ao saneamento é fundamental para a dignidade humana, e também um dos principais mecanismos de proteção da qualidade dos recursos hídricos.¹

Instituída pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a política de saneamento nacional é muito ampla e ainda precária. Por isso, a avaliação aprovada deve focar na prestação de serviços em consonância com os princípios fundamentais definidos no art. 2º, especialmente o disposto nos incisos:

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde,

¹ Ban Ki-moon, ex-Secretário Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva.

Não obstante, para que a contribuição desta Casa seja positiva, há que se *avaliar, concomitantemente, a eficiência e eficácia de tais políticas diante da aplicabilidade da Lei 14.026, de 15 de julho de 2020 (marco legal do saneamento básico), e da Lei 13.529, de 04 de dezembro de 2017 (que autoriza a União a participar de fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados)*. A introdução de tal legislação deveria aperfeiçoar a atuação do Estado no desenvolvimento do saneamento básico em todo o território nacional, o que, se aconteceu, foi de maneira muito aquém do esperado, e precisamos entender o porquê!

Dados também evidenciam uma cruel relação de disparidade entre os índices de acesso aos serviços básicos de saneamento e o montante investido em cada região, o que deve ser averiguado com maior rigor, para buscarmos alcançar uma equidade na distribuição dos recursos e priorização das metas.

1.1. Delimitação do problema (panorama atual)

A política federal de saneamento básico foi instituída em 2007. Em 2016, a Lei nº 13.329 introduziu o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (Reisb), visando aumentar os investimentos na área em troca de concessão de créditos na cobrança de tributos.

Transcorridos 13 anos, a política nacional foi atualizada pela Lei 14.026/2020 (“marco legal do saneamento básico”). Estamos em 2023 e observamos que os agravos da pandemia de covid-19 evidenciaram a lentidão dos principais indicadores. O ranking anual do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, publicado em 2021), apurou que, no Brasil:

- **mais de 100 milhões de brasileiros NÃO TÊM acesso à coleta de esgoto** (54,95% da população, quando a meta legal define 2033 como limítrofe para alcance da

universalização dos serviços, garantindo pelo menos 91% COM acesso ao tratamento e à coleta de esgoto);

- **cerca de 35 milhões de pessoas NÃO TÊM acesso à água tratada** (84,13% da população, quando a meta legal define também para 2033 alcance de 99% da população COM acesso à água potável);
- esse índice **só alcança esse patamar devido aos 100 maiores municípios** do país terem atingido índices de 94,38% e 75,69% de acesso aos serviços;
- **a situação é caótica em cidades da região Norte do país e do Nordeste**, e, os melhores resultados se localizam no Sudeste e no Sul, o que evidencia uma **disparidade cruel e discriminatória entre regiões**: enquanto 99,07% da população das 20 cidades nas melhores colocações têm redes de água potável, 82,52% da população dos 20 piores municípios têm acesso ao serviço;
- **em três cidades, menos de 40% dos habitantes têm água potável**: Macapá (AP), 37,56%; Ananindeua (PA), 33,80%; e Porto Velho (RO), 32,87%;
- **na disponibilidade de coleta de esgoto a situação se agrava**: nos 20 melhores municípios, 95,52% da população têm acesso ao serviço, mas **o percentual entre os 20 piores é de 31,78% da população (sem acesso aos serviços)**;
- **somente duas cidades da amostra, das 5.570 existentes no Brasil, têm 100% de coleta de esgoto: Piracicaba (SP) e Bauru (SP)**;
- outras 34 cidades (apenas) têm índice de coleta de pelo menos 90% e podem ser consideradas universalizadas de acordo com a legislação;
- enquanto os cinco municípios melhores colocados estão no Sudeste e no Sul, **os cinco piores estão, novamente, no Norte**: Santarém (PA), com 4,14%; Porto Velho (RO), 5,88%; Macapá (AP), 10,78%; Belém (PA), 17,14% e Rio Branco (AC), 21,29%;
- **os municípios de Porto Velho (RO), Macapá (AP), Manaus (AM) e Belém (PA) estão há oito anos entre os 20 piores no Ranking, sem demonstrar melhoras**; e
- Nas 20 melhores cidades, o investimento médio anual em saneamento básico entre 2016 e 2020 foi de 135,24 reais por habitante, enquanto que nas 20 piores, foi de apenas 48,90 reais, sendo que, em Macapá (AP), última cidade do ranking, foi de apenas 11,25 reais *per capita*.

1.1.1. Consequências da ineficiência da política de saneamento para o país

A falta de investimento em saneamento básico gera diversas consequências que agredem a população e demandam elevados recursos do governo para reparo dos danos, como:

- ☐ ameaça à saúde pública;
- ☐ mortalidade infantil;
- ☐ ampliação da desigualdade social;
- ☐ poluição dos recursos hídricos e urbana;
- ☐ a improdutividade (que afeta a economia por faltas do trabalhador e até a educação, por hospitalização das crianças); e
- ☐ tragédias anunciadas.

Cabe uma ressalva importante: as habitações em áreas irregulares, com riscos de deslizamentos e inundações, são excluídas do planejamento, assim como os vazios urbanos e o rápido crescimento populacional dificultam o acesso aos serviços básicos de saneamento. Os prejuízos devido às inundações na drenagem urbana nas cidades brasileiras têm aumentado exponencialmente, reduzindo a qualidade de vida e o valor das propriedades. As previsíveis tragédias se repetem todos os anos!

1.2. Benefícios que o acesso ao saneamento pode gerar para o país

Do ponto de vista econômico, os estudos apontam que, se todos os brasileiros tivessem acesso aos serviços básicos de saneamento:

- ☐ ***a renda per capita do Brasil poderia aumentar em 6%;***
- ☐ ***ao ter acesso a rede de esgoto, um trabalhador aumenta sua produtividade em 13,3% e resulta em 3,8% de ganho salarial por diminuição das faltas;***
- ☐ ***o valor dos imóveis se valorizam em média 18%; e***
- ☐ ***a cada dólar investido em saneamento, são economizados 4,3 dólares que seriam investidos em saúde global.***

Investir corretamente em saneamento aumenta a qualidade de vida da população e gera crescimento econômico. Daí a importância da contribuição do Senado Federal em avaliar, conforme suas atribuições regimentais, o desenvolvimento destas políticas públicas, pois já se extrapolaram os limites de tolerância cidadã para que os equívocos e disparidades sejam muito bem evidenciados e corrigidos, através de investimentos adequados e do aperfeiçoamento das ações. E, neste ponto: podemos, devemos e vamos contribuir!

Se o Brasil penaliza seus filhos privando-os das mínimas condições de dignidade urbana e, ainda, se priva de se desenvolver adequadamente e ser competitivo mundialmente por ausência de um direito fundamental consagrado na Constituição Federal, que é o saneamento, cabe a nós, representantes formais da nação, a responsabilidade de mudar este trágico cenário e a vida dos brasileiros. Não nos furtaremos, nem adiaremos mais essa missão, de extrema necessidade e grande responsabilidade!

Proponho que abracemos a causa, realizando o aproveitamento de todos os dados e debates e rapidamente apresentemos nossas contribuições concretas para os novos tempos do saneamento básico do Brasil, que devem começar imediatamente!

2. OBJETIVOS

2.1. Geral

Avaliar as políticas públicas de saneamento básico do Brasil, quanto a eficiência, eficácia e efetividade dos investimentos e ações.

2.2. Específicos

- Promover debates, estudos e reflexões dos agentes públicos e da sociedade civil quanto à problemática, seus prejuízos, e sobre a importância de conscientização quanto à necessidade de mudança do cenário e cumprimento das metas como impulsionador de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento econômico do país.
- Mapear a realidade do país, consoante o alcance, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos investimentos e das ações governamentais de maneira regionalizada.
- Compilar as demandas e desafios do saneamento básico enfrentada pelos gestores de cada região do país na tentativa de implementação das políticas nacionais.
- Evidenciar os equívocos na execução das políticas de saneamento e as propostas de solução para distribuição equitativa de recursos para investimento e equiparação regional do desenvolvimento sanitário nacional.
- Revisar o compêndio legal que envolve as políticas de saneamento quanto à aplicabilidade, funcionalidade e eficácia de sua vigência, propondo atualizações, se necessário.
- Orientar a correta revisão orçamentária relacionada às políticas de saneamento básico do país.

- Propor ações concretas para alcance das metas, de acordo com os papéis de cada um dos agentes responsáveis pelo sucesso da implementação de políticas públicas de saneamento básico do país.
- Subsidiar a sociedade em geral e o Poder Executivo do compilado das informações de relevância, que possam apoiar a tomada de decisão quanto à priorização de ações, planejamento e investimento nas obras e serviços públicos de saneamento básico para cumprimento das metas, desenvolvimento do país e, principalmente, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

3. DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

Para levar a contento a avaliação das políticas públicas de saneamento, sugere-se que a Comissão de Meio Ambiente segmente suas análises em cada um dos eixos temáticos definidos como prioritários na proposta de avaliação aprovada (Requerimento 20, de 2023), assim estruturados:

I. Eixo de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

II. Eixo de disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

III. Eixo de articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IV. Eixo de integração de infraestruturas e dos serviços disponibilizados com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

V. Eixo de redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento das águas de chuva.

VI. Eixo de aplicabilidade da Lei 14.026, de 15 de julho de 2020 (marco legal do saneamento básico).

VII. Eixo de aplicabilidade da Lei 13.529, de 04 de dezembro de 2017 (que autoriza a União a participar de fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados).

VIII. Eixo de averiguação da relação entre a diferença dos resultados regionais alcançados e os investimentos locais.

3.1. Atividades em geral (comuns a todos os eixos)

- Identificação de atores sociais e agentes econômicos relacionados ao tema, por eixo/região avaliados.
- Levantamento e análise de estudos e avaliações por entidades públicas e privadas ligadas a cada eixo/região/setor, relevantes para este trabalho.
- Levantamento de todos os debates realizados sobre o tema/eixos no Congresso Nacional, bem como de suas conclusões e/ou encaminhamentos, para análise de aproveitamento.
- Solicitação de relatório compilado aos Governos dos Estados e Distrito Federal, com informações detalhadas quanto à realidade do saneamento básico conforme cada eixo em sua região, dificuldades, recursos investidos e previstos, etc., a serem apresentados a este Colegiado até novembro do corrente ano.
- Recebimento, a qualquer tempo e até novembro do corrente ano, de contribuição de parlamentares desta e de outras Casas Legislativas, membros ou não da Comissão de Meio Ambiente, bem como do poder executivo de qualquer esfera, órgãos de controle e da sociedade em geral (preferencialmente com apoio do e-cidadania), para análise quanto à inclusão na avaliação proposta.
- Solicitação de apoio à consultoria do Senado com a emissão de estudo regional compilado com estudo e propostas para cada eixo temático aqui definido.
- Solicitação de relatório compilado ao Tribunal de Contas da União (TCU) e aos Tribunais de Contas dos Estados e/ou Distrito/Municípios, com informações detalhadas e dados de avaliação do alcance das metas, das execuções orçamentárias/contratuais e de repasses de recursos públicos/investimentos, bem como sugestões de medidas corretivas quanto à sua atuação fiscalizatória dos órgãos e entidades quanto às políticas

de saneamento básico do país, por região, e demais dados relevantes para este trabalho, a serem apresentados a este Colegiado até novembro do corrente ano.

- Realização das audiências públicas temáticas em quantidade estrita à necessidade de complementação do debate e conclusão avaliativa.

3.2. Atividades específicas, de acordo com as particularidades de cada eixo e desenvolvimento dos trabalhos

- Poderão ser realizadas diligências *in loco*, em municípios/estados alvos de eixos temáticos que se demonstrem com dados e realidades sensíveis a serem considerados na avaliação.
- Poderão ser solicitadas informações específicas e/ou complementares a demais órgãos, entidades, personalidades etc., que possam contribuir para com a avaliação proposta.

3.3. Produtos / Entregáveis

- Relatório final consolidado sobre a eficácia da política pública avaliada, para apreciação pela Comissão, até dezembro deste ano, elaborado com base no monitoramento das ações de governança e controle.
- Conteúdo digital contemplando todos os documentos e conteúdos resultantes da atuação/avaliação disponibilizado no sítio eletrônico da Comissão (Portal do Senado Federal).

3.4. Metodologia

3.4.1. Eventos. Ocorrerão no Senado Federal, de forma presencial, para os membros e convidados que se localizarem em Brasília, e de modo virtual para os demais. As audiências públicas, quando oportunamente previstas, devem indicar convidados com *know-how* para cobrir as principais lacunas dos eixos e serem organizadas de maneira otimizada para que sociedade civil, academia, empresas e governo possam identificar pontos positivos e negativos, falhas de gestão, lacunas legislativas e, ao final, prestar contribuições para o aprimoramento das políticas do setor. Os principais temas das audiências inicialmente propostas são os descritos no Anexo ÚNICO, passíveis de alteração para adequação dos trabalhos.

- **Reuniões técnicas.** Internas e/ou externas com representantes do parlamento ou de instituições privadas ou públicas dos eixos relacionados.
- **Audiências Públicas.** Para a avaliação, programadas com as autoridades representativas dos órgãos encarregados da execução das políticas pertinentes e com especialistas a serem convidados, oportunamente, com o objetivo de apurar a avaliação do órgão a respeito do realizado pelos governos anteriores e do realizável a médio e longo prazo (em andamento/planejado/programado).

3.4.2. Registro. As informações trazidas pelas autoridades responsáveis e pelos especialistas, bem como as sugestões de medidas legislativas surgidas, tanto por ocasião das audiências públicas como por envio por cidadãos e cidadãs interessados, serão consolidadas e disponibilizadas à opinião pública sob a forma de relatório final.

3.4.3. Transparência. As reuniões/audiências/eventos devem ser transmitidos e disponibilizados na internet através do portal do Senado Federal e respectivas redes sociais, mediante apoio técnico da Agência e da TV Senado.

3.4.4. Apoio técnico. Os relatórios e estudos diversos contarão com apoio técnico e metodologia adotados/sugeridos pela Consultoria do Senado Federal.

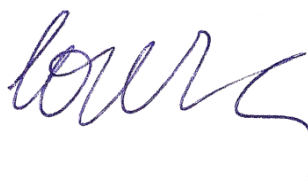
3.4.5. Consultas. Adicionalmente, a comissão recorrerá aos relatórios e estudos (dados oficiais) disponibilizados pelas diversas organizações públicas e privadas em seus sítios eletrônicos; podendo solicitar, de ofício, informações adicionais para subsidiar os trabalhos.

4. ANEXOS

I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES. Proposta executiva dos trabalhos.

II - AGENDA DE REUNIÕES. Proposta de eventos (painéis de audiências públicas).

Sala da Comissão,



Senador CONFÚCIO MOURA
Relator

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	MARCO TEMPORAL	
	NOV	DEZ
• Deliberação do Plano de Trabalho na Comissão.	1º	
• Solicitação de apoio à consultoria do Senado (estudos e propostas).	1º	
• Reunião Técnica: assessoria e consultoria (definir papéis/estratégias).	1º	
• Início do recebimento de contribuição (parlamentares, executivo, órgãos de controle e sociedade); e de abertura do e-cidadania.	1º	
• Solicitação de relatório TCU/TCEs (fiscalização: metas, execuções, recursos e medidas corretivas quanto às políticas de saneamento básico por região).	06	
• Solicitação de relatório aos Governo (realidade do saneamento na região).	06	
• Prazo final para identificação dos atores sociais e agentes econômicos por eixo/região.	06	
• Prazo final para levantamento e análise de estudos e avaliações existentes.	08	
• Prazo final para levantamento de todos os debates realizados e conclusões.	08	
• Audiência pública. PAINEL/EIXO: <i>I. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.</i>	09	
• Audiência pública. PAINEL/EIXOS: <i>II. Disponibilidade de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes. III. Articulação com as políticas: desenvolvimento urbano e regional, habitação, combate à pobreza, proteção ambiental, promoção da saúde, recursos hídricos e outras.</i>	16	
• Audiência pública. PAINEL/EIXOS: <i>IV. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos. V. Redução e controle das perdas de água, estímulo à racionalização de consumo e fomento à eficiência energética, reuso de efluentes sanitários e aproveitamento de águas de chuva.</i>	23	
• Audiência pública. PAINEL EIXOS: <i>VI. Aplicabilidade Lei 14.026/20 (marco legal do saneamento básico). VII. Aplicabilidade Lei 13.529/17 (fundo apoio à estruturação e desenvolvimento de projetos de concessões e PPP, para financiar serviços técnicos). VIII. Averiguação da relação entre resultados regionais e investimentos locais.</i>	30	
• Prazo final para realização de diligências <i>in loco</i> (se necessário).	30	
• Prazo final para recebimento de contribuições em geral (e-cidadania).	30	
• Prazo final para recebimento de relatórios do TCU e dos TCEs.	30	
• Prazo final para recebimento de relatório (Governo dos Estados e DF).	30	
• Apresentação do relatório final consolidado.		04
• Apreciação do relatório final pela Comissão.		12

ANEXO II AGENDA DE REUNIÕES²

NOVEMBRO/2023

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – 9 DE NOVEMBRO DE 2023 (QUINTA-FEIRA) – 9:30H

PAINEL I: PANORAMA DO SANEAMENTO BÁSICO NACIONAL: O ATUAL CENÁRIO DAS POLÍTICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO BRASIL. (36MIN)

Assunto / Finalidade: Avaliar a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, quanto à eficácia, eficiência e efetividade e a consonância com o princípios fundamentais definidos no art. 2º, com foco em verificar se a prestação de serviços disposta no inciso III (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos) vem sendo realizada de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. **Painelistas:**

1. **Leonardo Carneiro Monteiro Picciani** - Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades. Visão: governamental. **Tempo:** 6 min.
2. **Eduardo Rocha Dias Santos** - Diretor do Departamento de Gestão de Resíduos do Ministério do Meio Ambiente. Visão: governamental. **Tempo:** 6 min.
3. **Cintia Leal Marinho de Araújo** - Superintendente de Regulação de Saneamento Básico da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA. Visão: regulatória. **Tempo:** 5min.
4. **Representante da AESBE** - Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento. Visão: governamental (estadual). **Tempo:** 6 min.
5. **Representante do Instituto Valoriza Resíduos by ABLP** (nova identidade da Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública - ABLP). Visão: privada. **Tempo:** 6 min.
6. **Representante da ABREN** - Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos. Visão: privada (alternativas sustentáveis). **Tempo:** 6 min.

RODADA DE PERGUNTAS: Parlamentares inscritos e E-cidadania. (24MIN)

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – 16 DE NOVEMBRO DE 2023 (QUINTA-FEIRA) – 9:30H

PAINEL II: A REALIDADE URBANA DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL: AVALIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS E DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS SOCIAIS, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. (36MIN)

Assunto / Finalidade: Avaliar a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, quanto à eficácia, eficiência e efetividade e a consonância com o princípios fundamentais definidos no art. 2º, com foco em: **(a)** verificar a disponibilidade, nas áreas urbanas, dos serviços dispostos no inciso IV (drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes) com adequação à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; e **(b)** verificar se as políticas de saneamento se articulam com as demais políticas destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais seja o saneamento fator determinante (políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante), consoante o que estabelece o inciso V. **Painelistas:**

² Agenda proposta sujeita a alterações de datas, horários, convidados e formato, conforme deliberação, análise e conveniência da Presidência da Comissão e do colegiado.

1. **João Paulo Capobianco** - Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Visão: governamental. **Tempo:** 6 min.
2. **Carlos Roberto Queiroz Tomé Júnior** - Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades. Visão: governamental. **Tempo:** 6 min.
3. **Adriana Melo Alves** - Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Visão: governamental. **Tempo:** 6 min.
4. **Rosângela Maria Ribeiro Muniz** - Diretora Substituta de Qualidade Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Visão: governamental. **Tempo:** 6 min.
5. **Pedro Maranhão** - Representante da ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente. Visão: privada. **Tempo:** 6 min.
6. **Representante da FESPSP** - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (Coordenação Técnica do MBA em Saneamento Básico). Visão: Científica, **Tempo:** 6 min.

RODADA DE PERGUNTAS: Parlamentares inscritos e E-cidadania. (24MIN)

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – 23 DE NOVEMBRO DE 2023 (QUINTA-FEIRA) – 9:30H

PAINEL III: USO RACIONAL DAS ÁGUAS E DAS POTENCIALIDADES DO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. (35MIN)

Assunto / Finalidade: Avaliar a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, quanto à eficácia, eficiência e efetividade e a consonância com o princípios fundamentais definidos no art. 2º, com foco em verificar: (a) a integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; e (b) redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, conforme definido nos incisos XII e XIII do mesmo dispositivo. **Painelistas:**

1. **Giuseppe Serra Seca Vieira** - Secretário Nacional de Segurança Hídrica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Visão: governamental. **Tempo:** 7 min.
2. **Carlos Maurício da Fonseca Guerra** - Diretor do Departamento de Meio Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente. Visão: governamental. **Tempo:** 7 min.
3. **Marco José Melo Neves** - Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA. Visão: regulatória. **Tempo:** 7 min.
4. **Representante da CEBDS** - Rede Brasil do Pacto Global e pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (coautor do estudo *Segurança Hídrica: novo risco para a competitividade* (Rio Water and Business, desde 2018). Visão: privada. **Tempo:** 7 min.
5. **Representante da ABCON/SINDCON** - Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto. Visão: privada. **Tempo:** 7 min.

RODADA DE PERGUNTAS: Parlamentares inscritos e E-cidadania. (25MIN)

4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – 30 DE NOVEMBRO DE 2023 (QUINTA-FEIRA) – 9:30H

PAINEL IV: SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA: COMO PLANEJAR O FUTURO DAS CIDADES A PARTIR DA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS IMPLEMENTADAS. (36MIN)

Assunto / Finalidade: Avaliar a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, quanto à eficácia, eficiência e efetividade e a consonância com o princípios fundamentais definidos no art. 2º, com foco em: (a) verificar a aplicabilidade das Leis 14.026/20 (marco legal do saneamento básico) e

13.529/17 (fundo apoio à estruturação e desenvolvimento de projetos de concessões e PPP, para financiar serviços técnicos); e (b) averiguar a relação entre os resultados regionais alcançados e os investimentos locais. **Painelistas:**

1. **Hildo Rocha** - Secretário Executivo do Ministério das Cidades. Visão: governamental. **Tempo:** 6 min.
2. **Adalberto Felício Maluf Filho** - Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente. Visão: governamental. **Tempo:** 6 min.
3. **Governador Representante ou Marcello Brito** - Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (formado pelos Estados AC, AP, AM, MT, MA, PA, RO, RO e TO). Visão: governamental (estadual). **Tempo:** 6 min.
4. **Representante do TCU** - Tribunal de Contas da União. Visão: controle. **Tempo:** 6 min.
5. **Representante da ABAR** - Associação Brasileira de Agências Reguladoras. Visão: regulatória. **Tempo:** 6 min.
6. **Representante do Instituto Trata Brasil**. Visão: ativista. **Tempo:** 6 min.

RODADA DE PERGUNTAS: Parlamentares inscritos e E-cidadania. (24MIN)